DIARIO OFFICIAL

eza Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 29 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 4 DE FEVEREIRO DE DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»
No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes . . . . . 15$000
Um anno . . . . . 30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes . . . . . 12$000
Um anno . . . . . 24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que nao haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funccionarios publicos custam 24$ por anno e 12$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.494, que determina que a pedra fundamental da Capital Federal seja lançada no planalto central de Goyaz, no dia 7 de setembro de 1922, e dá outras providencias.
Decreto n. 4.537, que revoga o art. 5° do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, para o fim de serem applicadas á construcção contractada com a Companhia Carbonifera de Urussanga, as tabellas que vigoram para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.318, que approva os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 302:012$457, para a construcção de nove desvios de cruzamentos, com postos telegraphicos, nas linhas de S. Francisco á Porto da União e Hararé ao rio Uruguay, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
Decreto n. 15.344, que publica a adhesão do Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos á Convenção postal universal e outros actos concluidos no 6° Congresso Postal Universal.
Decreto n. 15.345, que crea um consulado honorario em Johannesburgo, na Africa do Sul.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 31 de janeiro proximo findo.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 31 de janeiro ultimo.
Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Actos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bantos e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.494 — DE 18 DE JANEIRO DE 1922 (*)

Determina que a pedra fundamental da Capital Federal seja lançada no planalto de Goyaz, no dia 7 de setembro de 1922, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.° A Capital Federal será opportunamente estabelecida no planalto central da Republica, na zona de 14.400 kilometros quadrados que, por força do art. 3° da Constituição Federal, pertencem á União, para esse fim especial já estando devidamente medidos e demarcados.

Art. 2.° O Poder Executivo tomará as necessarias providencias para que, no dia 7 de setembro de 1922, seja collocada no ponto mais apropriado da zona a que se refere o artigo anterior, a pedra fundamental da futura cidade, que será a Capital da União.

Art. 3.° O Poder Executivo mandará proceder a estudos do traçado mais conveniente para uma estrada de ferro que

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ligue a futura Capital Federal a logar em communicação ferroviaria para os portos do Rio de Janeiro e de Santos, bem como das bases ou do plano geral para a construcção da cidade, communicando ao Congresso Nacional, dentro de um anno da data deste decreto, os resultados que obtiver.

Art. 4.° Para a execução deste decreto fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.537 — DE 31 DE JANEIRO DE 1922 (*)

Revoga o art. 5° do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, para o fim de serem applicadas á construcção contractada com a Companhia Carbonifera de Urussanga as tabellas que vigorem para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccíono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica revogado o art. 5° do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, para o fim de serem applicadas á construcção contractada com a Companhia Carbonifera de Urussanga as tabellas que vigorem para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.318 — DE 23 DE JANEIRO DE 1922

Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 362:012$457 (tresentos e sessenta e dous contos doze mil quatrocentos e cincoenta e sete réis), para a construcção de 9 (nove) desvios de cruzamentos, com postos telegraphicos, nas linhas de S. Francisco a Porto União e Itararé ao rio Uruguay, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que, de conformidade com o estipulado na lettra *b*, condição 5ª da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro de 1921, requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 362:012$457 (tresentos e sessenta dous contos doze mil quatrocentos e cincoenta e sete réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de (nove) desvios de cruzamentos, com postos telegraphicos, nos seguintes pontos das linhas de S. Francisco a Porto União e Itararé ao rio Uruguay, ambas de concessão da requerente:

a) na linha de S. Francisco a Porto União:

No kilometro 303,487, um entre as estações de Bugre e Tres Barras, orçado em 37:739$643 (trinta e sete contos setecentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete réis);

No kilometro 338,600, um entre as estações de Caminhos e Lagôa, orçado em 40:544$955 (quarenta contos quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e cincoenta e cinco réis);

b) na linha de Itararé ao rio Uruguay:

No kilometro 97,101, sul, um entre as estações de Fernandes Pinheiro e Iraty, orçado em 46:374$198 (quarenta e seis contos oitocentos e setenta e quatro mil cento e oito réis);

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

No kilometro 163,263, norte, um entre as estações de Jaguariahyva e Rio das Mortes, orçado em 38:280$043 (trinta e oito contos duzentos e oitenta mil e quarenta e tres réis);

No kilometro 184,805, norte, um entre as estações de Fabio Rego e Rio das Mortes, orçado em 37:737$906 (trinta e sete contos setecentos e trinta e sete mil novecentos e seis réis);

No kilometro 204,462, sul, um entre as estações de Dorizon e Paulo de Frontin, orçado em 41:219$750 (quarenta e um contos duzentos e dezenove mil setecentos e cincoenta réis);

No kilometro 330,950, sul, um entre as estações de São João e Calmon, orçado em 38:266$813 (trinta e oito contos duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e trese réis);

No kilometro 409,955, sul, um entre as estações de Rio Caçador e Rio das Antas, orçado em 45:052$277 (quarenta e cinco contos cincoenta e dous mil duzentos e setenta e sete réis);

No kilometro 511,486, sul, um entre as estações de Rio Bonito e Herval, orçado em 42:296$958 (quarenta e dous contos duzentos e noventa e seis mil novecentos e cincoenta e oito réis).

Art. 2.° A despeza que fôr effectuada com a construcção de cada desvio com posto telegraphico, até ao maximo do respectivo orçamento ora approvado, será, depois de devidamente apurada em regular tomada de contas, levada á conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria citada, de 21 de janeiro de 1921, conforme as suas condições 1ª e 4ª e nos termos da 16ª.

Art. 3.° O prazo para a conclusão das obras deve ser fixado pela fórma prescripta no n. 5 da condição 13ª e de accôrdo com a 6ª e § 3° da 8ª condição da alludida portaria, isto é, o chefe do Districto de Fiscalização, ouvida préviamente a companhia, proporá á Inspectoria Federal das Estradas, quando fôr executada a construcção de cada desvio com posto telegraphico, o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.344 — DE 31 DE JANEIRO DE 1922

Publica a adhesão do Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos a Convenção postal universal e outros actos concluidos no 6° Congresso Postal Universal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos á Convenção postal universal (Convenção Principal), ao Accôrdo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado e ao Accôrdo relativo ao serviço de vales postaes assignados em Roma a 26 de Maio de 1906, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por Nota de 21 do corrente, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Azevedo Marques.

(Traducção).

Legação da Suissa no Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1922.

N. 2.156|2.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Conselho Federal Suisso recebeu da Legação do Reino dos Servios, Croatas e Eslovenos na Suissa a seguinte nota datada de 9 de Dezembro de 1921:

«A Secretaria internacional da União postal universal em Berna, por sua carta de 8 de Agosto de 1921, communicou ao